



GOVÊRNO DA PARAIBA

LEI N.º 3.760 , de 07 de outubro de 1974

Autoriza a abertura de crédito su
plementar, para reforço de dotações consigna
das no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir
o crédito suplementar no valor de Cr\$ 73.000.000,00 (setenta e três
milhões de cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias, con-
signadas no vigente orçamento, conforme a seguinte discriminação:

4.6 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.3.0.0 - Transferências de Capital

4.3.7.0 - Contribuições Diversas

4.3.7.2 - Entidades Estaduais

04.00 - Outras Contribuições

02 - Superintendência dos Estádios da
Paraíba (SUDEPAR)

38.000.000,00

4.11 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES, CO -
MUNICAÇÕES E OBRAS

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.3.0.0 - Transferências de Capital

4.3.3.0 - Auxílios p/ Obras Públicas

4.3.3.1 - SUPLAN p/ crédito do FEOPE (Lei

nº 3.457/66) 10.000.000,00

PUBLICADO NO D. OFICIAL

DESTA DATA

681 10 1 1984

L. Maria



4.3.7.0 - Contribuições Diversas

4.3.7.2 - Entidades Estaduais

04.00 - Outras Contribuições

04 - DER-Pb - Programa Rodoviário

Prioritário 10.000.000,00

4.3.7.4 - Diversos

04.00 - Outras Contribuições

02 - Fundo de Financiamento para

água e esgotos do Estado da

Paraíba (FAE-Pb) 15.000.000,00 35.000.000,00

TOTAL 73.000.000,00

Art. 2º - Para o atendimento de crédito suplementar autorizado por esta Lei, serão utilizados os recursos de que tratam os incisos II e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, combinados com as alíneas "b" e "d", do art. 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, na forma a seguir especificada:

1) Excesso de Arrecadação 58.000.000,00

2) Operação de Crédito .. 15.000.000,00 73.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 07 de outubro de 1974; 86º da Proclamação da República.



